



Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 83 – ANO I - 02 Pág

PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

SUMÁRIO

ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	01
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	
- LICITAÇÕES.....	01
- CONTRATOS.....	
- EDITAIS E ATOS RH.....	
- DIVERSOS.....	02

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte	02
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR	

PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEIS

L E I Nº 10.043, de 19/10/2009

Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas no entorno das instituições de ensino superior do Município de Ponta Grossa, no período da realização de vestibulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2009 a partir do Projeto de Lei n. 268/2009, de autoria do Vereador Francisco Valentim Filho, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica proibido, no período da realização de vestibulares, o consumo de bebidas alcoólicas no entorno das instituições de ensino superior públicas ou privadas do Município de Ponta Grossa.

§ 1º - A proibição prevista no caput deste artigo, compreenderá o período entre a vigésima hora do dia que acontece o início do vestibular até a vigésima quarta hora do dia de encerramento do vestibular.

§ 2º - O entorno previsto no caput deste artigo, abrangerá um raio de 300 (trezentos) metros das instituições de ensino superior.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, além da apreensão da bebida alcoólica e seu descarte, na primeira autuação;

II - multa no valor de 10 (dez) VR's (Valores de Referência) do município, além da apreensão da bebida alcoólica e seu descarte, em caso de reincidência.

Parágrafo único - O estabelecimento comercial que permitir o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior ou praça de atendimento ficará sujeito às mesmas penalidades previstas neste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência, especificando o órgão encarregado da fiscalização, do procedimento administrativo para imposição das penalidades e demais formalidades necessárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 19 de outubro de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios

L E I Nº 10.045, de 19/10/2009

Dispõe sobre a instalação de placa de denominação de vias e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2009 a partir do Projeto de Lei n. 213/2009, de autoria do Vereador Pastor Moisés Faria, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A instalação de placas de denominação de vias e logradouros públicos será realizada pelos órgãos do Poder Executivo de modo a garantir a máxima visibilidade e orientação dos usuários.

Art. 2º - Nas placas a que se refere o artigo anterior constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - nome do logradouro, grafado de forma que se destaque no contexto da placa;

II - código de endereçamento postal;

III - nome do bairro em que o logradouro está localizado.

Art. 3º - As placas serão substituídas sempre que as condições de depreciação tornarem inútil suas funções de orientação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 5.603, de 20/06/1996 e 5.782, de 10/06/1997.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 19 de outubro de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios

DECRETOS

DECRETO Nº 3.554, de 19/10/2009

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 32.219,48.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º da Lei Municipal nº 9.832 de 31 de dezembro de 2008 e art. 167, inciso VI da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 9.832, artigo 7º, de 31 de dezembro de 2008, mediante a transferência de valores no total de R\$ 32.219,48 (Trinta e dois mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores

0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos	
0403 – Procuradoria Geral do Município	
2884600000.001 – Sentenças Judiciais	
3390.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec 01000 - Cr 129	R\$ 25.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200102.062 – Manutenção da Unidade – Assistência Integral a Saúde	
3190.16.00.0000 – Outras Desp. Variáveis –P. Civil – Rec 01303 – Cr 389	R\$ 7.219,48

II. Ficam reduzidos os seguintes valores

0400 – Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos	
0403 – Procuradoria Geral do Município	
2884600000.001 – Sentenças Judiciais	
3190.91.00.0000 – Sentenças Judiciais – Rec 01000 – Cr 128	R\$ 25.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200102.062 – manutenção da Unidade – Assistência Integral a Saúde	
3190.11.00.0000 – Vencim. e Vantagens Fixas–P. Civil–Rec. 01303–Cr 385	R\$ 7.219,48

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 19 de outubro de 2009.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

LICITAÇÕES

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL nº 349/2009

OBJETO: Aquisição de Material Permanente(toldo modelo túnel e cobertura) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social(SMAS)

LOTE 01 - Frustrado

Pregoeiro: João Gualberto Corrêa Junior

Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.G.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 733/2009

Objeto e finalidade: Requisição para aquisição de gêneros alimentícios para o Mercado da Família., conforme o disposto do protocolado 2920198/2009.

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Valor Total
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A	4	1	Hamburguer 56gr Batavo (misto)	R\$25.000,00
LEVINA ALIMENTOS LTDA	1	1	Biscoito sequilho 320g Levina - coco	R\$14.011,20
LEVINA ALIMENTOS LTDA	2	1	Biscoito sequilho 320g Levina- tradicional	R\$14.011,20
LLD COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS LTDA	3	1	Feijão preto tipo 1 - pct Rei de 1 kg	R\$85.800,00
JOSÉ CORTEZ GIMENEZ	5	1	ovos Granja Feliz - dz tipo gr	R\$55.200,00

Fornecedor	Total	Ordem de Compra
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A	R\$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais	2239
LEVINA ALIMENTOS LTDA	R\$8.022,40 vinte e oito mil e vinte e dois reais e quarenta centavos	2238
LLD COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS LTDA	R\$85.800,00 oitenta e cinco mil e oitocentos reais	2237
JOSÉ CORTEZ GIMENEZ	R\$55.200,00 cinquenta e cinco mil e duzentos reais	2240
Valor total do Processo Licitatório	R\$ 194.022,40 (cento e noventa e quatro mil e vinte e dois reais e quarenta centavos)	
Dotação Orçamentária		

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentária	Secretaria	Produtos
3035	339030079900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO	OUTRAS DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fundamento: Conforme art. 17, inciso II da Lei 8666/93.
19/10/09 - Laertes Sidney Bianchessi - Secretário Municipal de Abastecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 732/2009

Objeto e finalidade: Locação de imóvel para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Isabel., conforme o disposto do protocolado 2790159/2009.

Contratado:	RICARDO SANTOS DA CUNHA		
Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
12.00	SVÇ	Locação de imóvel	localizado na Cel Dulcídio, nº 47.
Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)			
Prazo: 12 meses			
Cód. Reduzido	Dot. Orçamentária	Secretaria	Produto
3839	339039100000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fundamento: Conforme Artigo 24, inciso X da lei 8.666/93
19/10/09 - ZELIA MARIA LOPES MAROCHI - Secretária Municipal de Educação

DIVERSOS**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa****RESOLUÇÃO 009/09**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 9.517/08 e deliberado em reunião ordinária do dia 16/09/09

RESOLVE

Aprovar a sugestão da Comissão Especial Permanente de Políticas e Registro de Entidades e realizar o reordenamento dos registros das Entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente do município de Ponta Grossa, que se encontram regularizadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 1º - Todas as entidades de atendimento à criança e ao adolescente que se encontram registradas / cadastradas / em cadastro provisório no CMDCA, serão visitadas para renovação de registro, por Conselheiros de Direitos.

Artigo 2º - As Entidades deverão fazer seu recadastramento via on line, pelo site o CMDCA- www.cmdcapp.com.br, fornecendo todas as informações solicitadas visando a inserção no Banco de Dados do CMDCA.

Artigo 3º - Além do recadastramento on line, as Entidades deverão encaminhar ao CMDCA os seguintes documentos: estatuto atualizado, regimento interno atualizado, ata de eleição da última Diretoria, certidão de cadastro e regularidade municipal, certidão liberatória municipal, Funreboem e Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - Devido alterações nas legislações pertinentes, as Entidades poderão sofrer alteração no número registro, já emitido por este Conselho.

Artigo 5º - Após a análise de documentação e visita circunstanciada, os Conselheiros que realizaram as visitas apresentarão em Plenária parecer final, que deverá ser referendado pela mesma, com publicação de Resolução em Diário Oficial.

Artigo 6º - A partir da publicação, o CMDCA expedirá certificado de registro com validade de dois (02) anos, que deverá ser afixado em local visível na Entidade. Publique-se.

Sala de reuniões, 16/09/2009.

MAURICEA DE LOURDES L.P. PARUBOCZ
Presidente do CMDCA

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2009**

Objeto: Contratação do INMETRO/IPEM-PR Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná para aferição de ponto de radar localizado na Av. Visconde de Mauá.

Contratante: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Contratado: INMETRO/IPEM-PR - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná

Valor Total: R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Pagamento: conforme vencimento do boleto bancário.

Fundamento: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93

Processo Administrativo: 2540263/2009

Parecer Jurídico: 224/2009

Dotação Orçamentária:

23.05.1545101944.017000 Manutenção Sistema Viário

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 1001 e 1015

Ponta Grossa, 16 de outubro de 2009.

EDIMIR JOSÉ DE PAULA
Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

